



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 27/2025 ao Projeto de Lei 80/2025

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa ao **projeto de lei nº 80/2025**, que “**AUTORIZA O ROTARY CLUB DE IVOTI A ANGARIAR RECURSOS ATRAVÉS DA COBRANÇA DE INGRESSO SOCIAL NO EVENTO KERB IN IVOTI 2026.**”

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do projeto de lei nº 80/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1 ...

Parágrafo 5º A entrega de alimentos não perecíveis poderá ser incentivada como forma de contribuição social, sem que sua ausência implique vedação ao acesso ou à participação, salvo disposição específica em contrário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Justificativa

A alteração proposta para o parágrafo em questão, que visa facultar a entrega de alimentos em vez de torná-la obrigatória, busca primordialmente ampliar a inclusão e a participação da comunidade nas iniciativas sociais. A imposição de uma obrigação, como a entrega de um item específico, pode inadvertidamente criar barreiras para indivíduos que, embora desejem contribuir e participar, encontram dificuldades financeiras ou logísticas para cumprir tal requisito. Ao tornar a contribuição alimentar opcional, garantimos que a finalidade social do evento não seja comprometida por restrições de acesso, incentivando uma participação mais abrangente e democrática.

Essa flexibilização, contudo, não diminui o caráter solidário da ação; ao contrário, a reforça ao transformar a entrega de alimentos em um ato voluntário de generosidade. Dessa forma, valoriza-se ainda mais o gesto de quem pode e decide contribuir, fomentando um senso de comunidade e apoio mútuo que transcende a mera obrigação. Além disso, a facultatividade abre portas para que outras formas de engajamento e contribuição social sejam incentivadas, alinhando-se melhor com o espírito de colaboração e adaptabilidade que caracteriza as iniciativas de impacto social em nossa municipalidade. Assim contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Ivoti, 08 de dezembro de 2025.

Autores:

DEJAIR MACHADO DA SILVA

IVANIR GILMAR MEES